

## Parecer 141/2023

Ana M. - SEMOP - COP De:

Para: SEMOP - COP - Comissão Orçamentista Permanente

## Data: 25/04/2023 às 14:18:17 Setores envolvidos: SEMOP - COP, SEMOP - COP - INS Processo 14.497/2023 - Impugnação de Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 003/2022 - Serviços de Manutenção Predial nos imóveis que compõem a SESAD Trata o presente Parecer de análise do Processo 14.497/2023, o qual trata da impugnação, por parte da Empresaço ENGPAC, do Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2022, cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção predial Versidado de Serviços de Manutenção Predial Ve

ENGPAC, do Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2022, cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva das instalações hidráulicas, elétricas, instalação de pontos de telefonia, pontos de lógica e de original de contra de co elementos da construção civil com fornecimento de mão de obra e de insumos, materiais e equipamentos processários à execução dos serviços para atender a rede de imóveis, próprios e alugados que compõem a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Parnamirim/RN.

O termo de impugnação relata que "O edital e a planilha orçamentária restringi a participação de empresas que são do regime desonerado". Quanto a isto, esta Comissão tem a dizer o seguinte:

No que compete à planilha orçamentária, faz parte da metodologia adotada pelo setor elaborar os orçamentos conforme os dois regimes previdenciários, desonerado e não desonerado, adotando como referencial para a licitação o orçamento que importar em menor custo;

o orçamento que importar em menor custo;

Neste processo específico, por ocasião da análise da impugnação, verificou-se que houve um erro quanto ao valoro mencionado do orçamento pelo regime previdenciário desonerado. Ao final do orçamento referencial da licitação consta observação informando o valor de R\$ 6.270.952,68 para o orçamento pelo regime desonerado. No entanto, papós correção, o valor pelo regime desonerado importou em R\$ 6.055.912,37 (seis milhões, cinquenta e cinco mil, con constanto con co novecentos e doze reais e trinta e sete centavos), valor ainda superior ao orçamento pelo regime não desonerado, que é de R\$ 5.961.777,46 (cinco milhões, novecentos e sessenta e um mil, setecentos e setenta e sete reais e quarenta e seis centavos). Ou seja, **para o Orçamento Referencial**, o regime não desonerado permanece sendo o\(\beta\) que importa em menor valor, sendo mantido como referencial da Administração.

O regime previdenciário adotado no orçamento referencial não visa fazer qualquer restrição, a opção se dá meramente conforme o regime que importou em menor custo referencial. Não é de conhecimento desta Comissão se ≥ o regime previdenciário adotado no orcamento referencial obriga os licitantes a apresentarem suas propostas∺ conforme o mesmo regime, mesmo porque preços unitários diversos dos referenciais utilizados pela Administração, Q podem gerar orçamentos onde a opção pelo regime desonerado importe em custo inferior que na opção pelo regime 🗒 não desonerado, caracterizando uma realidade diferente do que ocorreu com o orcamento referencial.

A observação sobre o regime previdenciário adotado no orçamento referencial, constante ao final do orçamento, por si só, não restringe o regime previdenciário a ser considerado nas propostas. Quanto ao Edital, a análise não compete à Comissão.

Este Parecer e seus anexos foram produzidos conforme entendimento de membros e Presidente da Comissão.

Orçamentista Permanente-COP/SEMOP, que cientes e de acordo com todo o seu conteúdo, assinam abaixo por meio de assinatura eletrônica.

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://parnamirim.1doc.com.br/verificacao/9922-6BA9-ED5B-B780 e informe o código 9922-6BA9-ED5B-B780



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9922-6BA9-ED5B-B780

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ANA TERESA TRIGUEIRO DE MORAIS (CPF 671.XXX.XXX-72) em 25/04/2023 14:18:27 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ JANILSON BONIFÁCIO DAMASCENO (CPF 903.XXX.XXX-68) em 25/04/2023 14:34:10 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ THIERRY DANTAS CHIANCA (CPF 912.XXX.XXX-68) em 25/04/2023 14:48:18 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

FRANKLIN ALTEVY BRUNO WANDERLEY (CPF 307.XXX.XXX-04) em 25/04/2023 14:48:58 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://parnamirim.1doc.com.br/verificacao/9922-6BA9-ED5B-B780